



LEI Nº 2.463, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de legislação anterior que especifica e providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam alterados dispositivos do artigo 2º da Lei nº 2.168, de 25 de outubro de 2012, que passa a ser como segue:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo único. (...):

I - (...)

II - (...)

III - (...)

a) (...)

b) (...)

c) **Revogada.**

d) **Revogada.**

e) (...)

f) (...)

g) (...).

(...)

Artigo 2º Fica acrescido o Artigo 4º-A às disposições da Lei nº 2.168 de 25 de outubro de 2012, conforme segue:

“Artigo 4º-A Em situações excepcionais em que a cesta de alimentação não possa ser entregue aos servidores, em decorrência de intervalo entre licitações, não fornecimento pela empresa contratada ou outra causa que impeça a regular entrega, a Administração Municipal fica autorizada a proceder ao repasse mensal do auxílio alimentação aos servidores que a ele façam jus, no valor da cesta de alimentação fornecida no mês anterior, através de folha de pagamento suplementar, que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A cesta de alimentação ficará à disposição do servidor para retirada até o vigésimo dia do mês subsequente, sendo que após esse prazo a cesta será destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para distribuição à(s) família(s) de baixa renda ali cadastrada(s).”

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e retroagindo efeitos a contar de 01 de junho de 2021.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO